



8ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
ATA DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 29 DE MARÇO DE 2016, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE - Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - Rafael Antonio Baldo
PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO - Denis Dela Vedova Gomes
SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Antonio Roque Citadini e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos. Às dez horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 7ª Sessão Ordinária, realizada em 22 de março de 2016.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

O Senhor Procurador presente à sessão requereu sustentação oral dos itens 16, 27 e 30, respectivamente, processos TC-043412/026/10, TC-000357/026/14 e TC-001792/003/11.

Passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERHALDO, PRESIDENTE

TC-034381/026/08

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Contratada: Camargo Barros Construções e Comércio Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 11-12-07.

Autoridade Responsável pela Homologação: Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Abukater Neto (Diretor Técnico) e Rosália Bardaro (Diretora Presidente em Exercício).

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia, para edificação de 286 unidades habitacionais e execução de infraestrutura no município de Registro/SP, empreendimento Registro "D2".

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 01-08-08. Valor – R\$15.379.780,50. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 03-12-09, 21-01-10 e 22-08-13.

Advogados: Roberto Corrêa Sampaio, Mariangela Zinezi, Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob e outros.

Procuradora da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato em exame, bem como legais os atos ordenadores das despesas decorrentes, sem prejuízo das advertências consignadas no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-002181/003/10

Contratante: Hospital das Clínicas – Universidade Estadual de Campinas.

Contratada: Philips Medical Systems Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Luiz Carlos Zeferino (Superintendente do HC/Unicamp).

Autoridade Responsável pela Homologação: Manoel de Barros Bértolo (Superintendente do HC/Unicamp).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Eduardo Moreira Rodrigues da Silva (Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário).

Objeto: Aquisição de equipamento de ressonância magnética 1,5T”, marca Philips – modelo achieve 1.5T.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 26-08-10. Valor – R\$1.800.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 17-10-12.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado, Veridiana Ribeiro Porto e outros.

Procuradora da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o Contrato em exame, bem como legais os respectivos atos ordenadores das despesas decorrentes, com advertência à Unicamp, nos termos do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-001837/002/12

Recorrente: Fundação para o Estudo e Tratamento das Deformidades Craniofaciais - FUNCRAF.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Fundação para o Estudo e Tratamento das Deformidades Craniofaciais - FUNCRAF, nos exercícios de 2011 e 2012.

Responsáveis: Telma Flores Genaro Motti e Sandra Thomé (Diretores Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 12-09-15, que julgou legais os atos de admissão, com recomendações.

Advogados: Rafael Francisco Basso Alves e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão r. recorrida.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

TC-003145.989.16 (Ref. TC-000336.989.15)

Recorrente: Fundação Butantan.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Fundação Butantan, no exercício de 2013.

Responsável: Jorge Elias Kalil Filho (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 12-01-16, que negou registro aos atos de admissão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Andrea Guatelli.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão r. recorrida.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-003608/026/13

Contratante: Superintendência de Polícia Técnico-Científica.

Contratada: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Celso Perioli, Norma Sueli Bonaccorso (Superintendente).

Objeto: Aquisição de 79 veículos novos, zero KM, ano de fabricação e modelo não inferior a 2012, tipo station wagon, na cor branca original de fábrica.

Em Julgamento: Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 13-12-12. Valor – R\$4.266.000,00. Termos de Aditamento celebrados em 29-04-13 e 11-06-13.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procuradores da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto e Claudia Távora Machado Vivini Nicolau.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico, o Contrato nº 140/2012-DA e os 1º e 2º Termos de Aditamento em exame.

TC-010455/026/13

Convenente: Secretaria de Estado da Saúde e Municípios de Rosana, Teodoro Sampaio e Euclides da Cunha Paulista.

Conveniada: Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário à época), Nilson Ferraz Paschoa e Giovanni Guido Cerri (Secretários de Estado da Saúde), Aparecida Batista Dias B. de Oliveira, Ediberto Aparecido Zaupa e José Ademir Infante Gutierrez (Prefeitos) e Nélio Joel Angeli Belotti (Provedor).

Objeto: Conjugação de esforços dos partícipes, promover o desenvolvimento e apoio de ações para a gestão municipal no âmbito da atenção básica, nos municípios de Rosana, Teodoro Sampaio e Euclides da Cunha Paulista.

Em Julgamento: Convênio firmado em 25-06-10. Valor – R\$2.600.000,00. Termos de Retirratificação celebrados em 04-11-10 e 30-11-11. Termos Aditivos celebrados em 10-02-12, 13-04-12, 06-06-12 e 28-12-12. Justificativas



8ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada no D.O.E. de 26-07-14.

Procuradora da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Convênio firmado em 25-06-10 e os Termos em exame, com recomendações, nos termos do voto do Relator, juntado aos autos.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

TC-002504/026/13

Secretaria: Segurança Pública.

Secretário: Fernando Grella Vieira.

Exercício: 2013.

Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Acompanham: TC-002504/126/13 e Expediente: TC-034366/026/15.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

PROCESSOS

TC-002505/026/13

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário e Assessorias.

Ordenador da Despesa: Márcia Regina Ungarete.

TC-002506/026/13

Unidade Gestora Executora: Administração Delegacia Geral de Polícia.

Ordenador da Despesa: Valmir Eduardo Granucci.

TC-002507/026/13

Unidade Gestora Executora: Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo/Interior – DEINTER – 6 - Santos.

Ordenador da Despesa: Aldo Galiano Júnior.

TC-002508/026/13

Unidade Gestora Executora: Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior – São José dos Campos – DEINTER 1.

Ordenadores da Despesa: João Barbosa Filho e Agostinho Sérgio Gomes.

TC-002509/026/13

Unidade Gestora Executora: Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior – Sorocaba.

Ordenadores da Despesa: Weldon Carlos da Costa, Júlio Gustavo Vieira Guebert, Licurgo Nunes Costa e Ely Vieira de Faria.

TC-002510/026/13

Unidade Gestora Executora: Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior – Campinas.

Ordenadores da Despesa: Licurgo Nunes Costa e Carlos Alberto de Machi de Queiroz.

TC-002511/026/13



8ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Unidade Gestora Executora: Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior – DEINTER 3 - Ribeirão Preto.

Ordenadores da Despesa: João Osinski Júnior e João Pedro de Arruda.

TC-002512/026/13

Unidade Gestora Executora: Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior – DEINTER 4 - Bauru.

Ordenadores da Despesa: Benedito Antonio Valencise e Antonio Luís Sampaio de Almeida Prado.

TC-002513/026/13

Unidade Gestora Executora: Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior – DEINTER 5 - São José do Rio Preto.

Ordenadores da Despesa: João Pedro de Arruda, Benedito Antonio Valencise e Celso Reis Bento.

TC-002514/026/13

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Araçatuba.

Ordenadores da Despesa: Nelson Barbosa Filho, Raymundo Cortizo Sobrinho, Aparecido Capello e Carlos Antonio Mendonça Casati.

TC-002515/026/13

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Presidente Prudente.

Ordenadores da Despesa: José Carlos de Oliveira Júnior, Iêda Maria Cavalli de Aguiar Filgueiras e Jeferson Cavalcanti Nogueira.

TC-002516/026/13

Unidade Gestora Executora: Departamento de Investigação sobre Crimes Organizados - DEIC.

Ordenadores da Despesa: Nelson Silveira Guimarães, Wagner Giudice, Adilson da Silva Aquino e Jurandir Correia de Sant'Anna.

TC-002517/026/13

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Barretos.

Ordenadores da Despesa: Edson João Guilhem e José Eduardo Vasconcelos.

TC-002518/026/13

Unidade Gestora Executora: Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt - IIRGD.

Ordenadores da Despesa: Roberto Avino e Edison Geraldo Schiavinato.

TC-002519/026/13

Unidade Gestora Executora: Instituto de Criminalística.

Ordenadores da Despesa: Adilson Pereira, Norma Sueli Bonaccorso, Antonio Vitorio Cecere e Álvaro Queiroz Marchesan.

TC-002520/026/13

Unidade Gestora Executora: Instituto Médico Legal - IML.

Ordenadores da Despesa: Roberto Souza Camargo e Ricardo Kirche Cristofi.

TC-002521/026/13

Unidade Gestora Executora: Departamento de Administração e Planejamento da Polícia Civil - DAP.

Ordenadores da Despesa: Silvio Balangio Júnior, Carlos Antonio Guimarães de Sequeira e Martha Rocha de Castro.



8ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Acompanha: Expediente: TC-032577/026/13.

TC-002522/026/13

Unidade Gestora Executora: Divisão de Transportes.

Ordenadores da Despesa: José Júlio Figueiredo Liza, Carlos Antonio Guimarães de Sequeira e Virgílio Guerreiro Neto.

TC-002523/026/13

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Marília.

Ordenadores da Despesa: Luis Fernando Quinteiro de Souza, Luiz Antonio Hauy e Newton de Calasans Júnior.

TC-002524/026/13

Unidade Gestora Executora: Departamento de Capturas e Delegacias Especializadas – DECADE.

Ordenadores da Despesa: Aldo Galiano Júnior, Marco Antonio Desgualdo e Eduardo Hallage.

TC-002525/026/13

Unidade Gestora Executora: Academia de Polícia - ACADEPOL.

Ordenadores da Despesa: Paulo Afonso Bicudo, Mário Leite de Barros Filho e Ciro de Araújo Martins Bonilha.

TC-002526/026/13

Unidade Gestora Executora: Corregedoria Geral da Polícia Civil.

Ordenadores da Despesa: Nestor Sampaio Penteado, Fernando Pereira e Osvaldo Naoki Miyazaki.

TC-002527/026/13

Unidade Gestora Executora: DHPP - Departamento de Homicídios e de Proteção à Pessoa - DHPP.

Ordenadores da Despesa: Jorge Carlos Carrasco, Elisabete Ferreira Sato Lei e Francisco José Pacífico de Migueli.

TC-002528/026/13

Unidade Gestora Executora: Departamento Estadual de Repressão ao Narcotráfico - DENARC.

Ordenadores da Despesa: Wagner Giudice, Marco Antonio Pereira Novaes de Paula Santos, Elaine Maria Biasoli e Paulo Roberto Robles.

TC-002529/026/13

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Jundiaí.

Ordenadores da Despesa: Ítalo Miranda Júnior e Luiz Carlos Branco Júnior.

Acompanha: Expediente: TC-011220/026/13.

TC-002530/026/13

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Piracicaba.

Ordenadores da Despesa: Wilson Lavorenti e Luiz Pereira da Silva.

TC-002531/026/13

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Franca.

Ordenadores da Despesa: Marcelo Rodrigues Alves Caleiro e Wanir José da Silveira Júnior.

TC-002532/026/13

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Araraquara.



8ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Ordenadores da Despesa: Fernando Luiz Giaretta, Luís Antonio Rodrigues e Antonio Luiz de Andrade.

TC-002533/026/13

Unidade Gestora Executora: Departamento de Inteligência da Polícia Civil – DIPOL.

Ordenadores da Despesa: Mauro Marcelo de Lima e Silva, Edson Minoru Nakamura, Cláudio Nomura e Edison Geraldo Schiavinato.

TC-002534/026/13

Unidade Gestora Executora: Departamento de Polícia Judiciária da Capital - DECAP.

Ordenador da Despesa: Domingos Paulo Neto.

TC-002535/026/13

Unidade Gestora Executora: Departamento de Polícia Judiciária da Macro São Paulo - DEMACRO.

Ordenadores da Despesa: Paulo Afonso Bicudo e Ana Paula Batista Ramalho Soares.

TC-002536/026/13

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Registro.

Ordenadores da Despesa: Edson Minoru Nakamura, Manoel Gatto Neto, Niemer Nunes Júnior, Aldo Galeano Júnior, José Aparecido Sanches Severo e Flávio Ruiz Gastaldi.

TC-002537/026/13

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Botucatu.

Ordenadores da Despesa: Antonio Soares da Costa Neto, Jonas Petillo e Jorge Cardoso de Oliveira.

TC-002538/026/13

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Fernandópolis.

Ordenadores da Despesa: Oreste Carósio Neto, Nelson Barbosa Filho e Charles Wiston de Oliveira.

TC-002540/026/13

Unidade Gestora Executora: Departamento de Suporte Administrativo do Comando Geral – DAS/CG.

Ordenadores da Despesa: Marcos Cesar Carnevale e Antonio Tadeu da Silva.

TC-002541/026/13

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino e Cultura - DEC.

Ordenadores da Despesa: Omar Lima Leal e Antônio César Cardoso.

TC-002542/026/13

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento do Interior - 6 – Santos.

Ordenadores da Despesa: Marcelo Afonso Prado, Carlos Celso Castelo Branco Savioli, Ricardo Ferreira de Jesus, Geraldo Benedito de Moraes, Vitória Rita Loyolla Hollanders e Cláudio de Oliveira.

TC-002543/026/13

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento do Interior 1 – São José dos Campos.

Ordenadores da Despesa: Custódio Alves Barreto Neto, Ricardo de Siqueira Brandão, Cássio Roberto Armani e José Luiz de Souza.



8ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

TC-002544/026/13

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento do Interior 7 – Sorocaba.
Ordenadores da Despesa: Helson Lever Camilli, Cesar Augusto Luciano Franco Morelli, Luís Antonio Jardini, Antonio Carlos Loriani, Vicente de Paula Vieira Silva, Roberto Suganuma e Marcos Antonio Ramos.

TC-002545/026/13

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento do Interior 2 – Campinas.
Ordenadores da Despesa: Carlos de Carvalho Junior e Luis Marcos Theodoro de Souza.

TC-002546/026/13

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento do Interior 3 – Coronel PM Paulo Monte Serrat Filho.

Ordenadores da Despesa: João Batista de Camargo Júnior, José Roberto Malaspina, Salvador Loureiro Junior e Renato Armando Alves.

TC-002547/026/13

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento do Interior 4 – Bauru.

Ordenadores da Despesa: Maximiano Cássio Soares, Airton Iosimo Martinez e Marcos Cesar Gritscher Leite.

TC-002548/026/13

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento do Interior 5 – São José do Rio Preto.

Ordenadores da Despesa: Azor Lopes da Silva Junior, Ivano Pedro Rodrigues Filho, Lourenço Mondin e Afonso César Evaristo dos Santos.

TC-002549/026/13

Unidade Gestora Executora: Centro Suprimento e Manutenção de Material de Telecomunicações – CSM/MTel.

Ordenadores da Despesa: Ronaldo de Oliveira e Silva, Matias Francisco de Siqueira, José Cassini de Oliveira, Marcelo Carruba e Wanderley Viríssimo Oliveira.

TC-002550/026/13

Unidade Gestora Executora: Centro Integrado de Apoio Patrimonial.

Ordenadores da Despesa: José Francisco Alves dos Santos, Elaine Alma Lodi e Carlos Henrique Ferreira de Araújo.

TC-002551/026/13

Unidade Gestora Executora: Centro Suprimento e Manutenção de Material de Subsistência.

Ordenadores da Despesa: George Henrique Marques Alves, Alexandre Wellington de Souza e José Elias de Godoy.

TC-002552/026/13

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento Metropolitano – Capital – Órgão inativado pela Portaria nºDFP-001/10/12 de 12/03/12.

TC-002554/026/13

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento de Choque.

Ordenadores da Despesa: Cesar Augusto Luciano Franco Morelli, Carlos Celso Castelo Branco Savioli, Salvador Modesto Madia e José Balestiero Filho.

TC-002555/026/13



8ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Unidade Gestora Executora: Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Intendência.

Ordenadores da Despesa: Luiz Carlos da Costa, Anderson Durynek e Joel Gomes dos Santos.

TC-002556/026/13

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Finanças - Órgão inativo.

TC-002557/026/13

Unidade Gestora Executora: Regimento de Polícia Montada Nove de Julho.

Ordenadores da Despesa: Alfredo Donizeti Rodrigues de Souza e Everton Rubens Rodrigues da Cunha.

TC-002558/026/13

Unidade Gestora Executora: Grupamento de Rádio Patrulha Aérea da Polícia Militar.

Ordenadores da Despesa: Edson Luiz Gaspar e Ricardo Gambaroni.

TC-002559/026/13

Unidade Gestora Executora: Academia de Polícia Militar do Barro Branco.

Ordenadores da Despesa: José Mauricio Weissaupt Perez, Ari Bezerra dos Santos, Rosa de Cássia Suzuki e Miguel Ângelo Minozzi.

TC-002560/026/13

Unidade Gestora Executora: Escola Superior de Sargentos – ESSGT.

Ordenadores da Despesa: Eurídice Orpheu Alves de Souza, Herodes Jacionilio de Miranda, Mirian dos Santos Tarantino, Wagner Tardelli e Samuel Rossi da Silva.

TC-002561/026/13

Unidade Gestora Executora: Escola Superior de Soldados “Coronel PM Eduardo Assumpção”.

Ordenadores da Despesa: Orlando Pereira de Lima e Nelson Celegato.

TC-002562/026/13

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento Área Metropolitana 6 - Santo André.

Ordenadores da Despesa: José Belantoni Filho e Mauro Cezar dos Santos Ricciarelli.

Acompanham: Expedientes: TC-013218/026/13, TC-013219/026/13, TC-022491/026/13, TC-035671/026/13 e TC-026846/026/13.

TC-002563/026/13

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento Área Metropolitana 7 – Guarulhos.

Ordenadores da Despesa: Glauco Silva de Carvalho, Levi Anastácio Felix, João Carlos Pelissari, Marcos Antonio de Almeida, Carlos Alberto Protti e Djalma de Lima Santos.

TC-002564/026/13

Unidades Gestora Executora: Comando de Policiamento Área Metropolitana 8 – Osasco – CPAM8.

Ordenadores da Despesa: Ricardo Gambaroni, Dimitrios Fyskatoris, Henrique Dias e José Virgolino de Oliveira.

TC-002565/026/13

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Logística.



8ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Ordenadores da Despesa: Vicente Antonio Mariano Ferraz, Francisco Alberto Aires Mesquita, José Elérigton Paulino e Eduardo de Mello Vargas.

TC-002566/026/13

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Pessoal - Órgão inativo.

TC-002567/026/13

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Telemática - Órgão inativo.

TC-002568/026/13

Unidade Gestora Executora: Corregedoria da Polícia Militar.

Ordenadores da Despesa: Rui Conegundes de Souza, José Antonio Senaubar, Daniel Augusto Ramos Ignacio, Pedro Magalhães Guedes e Rubens Isquierdo Marques Gonçalves.

TC-002569/026/13

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento Área Metropolitana Centro 1.

Ordenadores da Despesa: Sergio de Souza Merlo, Wagner Rodrigues, Reynaldo Simões Rossi, Renato Pereira Conceição e Wagner Rodrigues.

TC-002570/026/13

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento de Área Metropolitana Sudoeste – CPA/M-2.

Ordenadores da Despesa: Pedro Borges de Oliveira Filho, Maurici Acrani, Edvaldo Sertório do Amaral e Denilson Storai de Barros.

TC-002571/026/13

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento de Área Metropolitana Norte 3 – CPA/M-3 – Coronel PM Hilda Macedo.

Ordenadores da Despesa: Audi Anastácio Félix, Kenji Konishi e Edneide Lima Nobrega.

TC-002572/026/13

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento de Área Metropolitana Leste 4 – CPAM 4.

Ordenadores da Despesa: Gilberto Tardochi da Silva, Carlos Alberto Protti, Carlos Eduardo Righi, Ricardo de Oliveira Corte Brilho e Paulo José Alves.

TC-002573/026/13

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento de Área Metropolitana Oeste 5 – CPAM 5.

Ordenadores da Despesa: Carlos Celso Castelo Branco Savioli, Ieros Aradzenka e Armando Reis Filho.

TC-002574/026/13

Unidade Gestora Executora: Centro de Inteligência da Polícia Militar – CIPM.

Ordenadores da Despesa: Vicente Nicola Novellino, Nelson Calegatto e Edson Roberto do Amaral.

TC-002575/026/13

Unidade Gestora Executora: Centro de Suprimento e Manutenção e Material de Motomecanização.

Ordenadores da Despesa: João Alfredo Grodzicki, Carlos Henrique Martins Navarro, Marcio Antonio Ranulfi, Edvaldo Ramos de Souza, Ernesto Púglia Neto, Marcelo Clemente da Silva e Marcos Aurélio Martins dos Santos.



8ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

TC-002576/026/13

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento de Trânsito.

Ordenadores da Despesa: Hervando Luiz Velozo e Jorge Peixoto Frisene.

TC-002577/026/13

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento Rodoviário.

Ordenadores da Despesa: Hélio Verza Filho, Renato Botelho e Cláudio Mercadante.

TC-002578/026/13

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento Ambiental.

Ordenadores da Despesa: Milton Sussumu Nomura, Wellington Carlos da Cunha, Maurício Marchese Rodrigues e Deocleciano Borella Junior.

TC-002579/026/13

Unidade Gestora Executora: Administração do Corpo de Bombeiros.

Ordenadores da Despesa: Eduardo Rodrigues Rocha, Rogério Scheffer Longato, Luiz Cláudio de Freitas e José Guerxis de Aguiar.

TC-002580/026/13

Unidade Gestora Executora: Centro de Suprimento e Manutenção do Material Operacional de Bombeiros.

Ordenadores da Despesa: José Roberto Garçon, Levi Clemente dos Santos e Mauricio Moraes de Souza.

TC-002581/026/13

Unidade Gestora Executora: Grupamento de Bombeiros Marítimo.

Ordenadores da Despesa: Eduardo Nocetti Holms, Carlos Eduardo Smicelato, Fábio Rogério Possatti Betini, Salvador Alves Diniz Filho e Walmir Magalhães de Sales.

TC-002582/026/13

Unidade Gestora Executora: Escola Superior de Bombeiros “Coronel PM Paulo Marques Pereira”.

Ordenadores da Despesa: Marco Aurélio Alves Pinto, Omar Lima Leal, Antonio Carlos Martins, Edernald Arrison de Souza, Evandro Teixeira Alves e Milton Augusto dos Santos.

TC-002583/026/13

Unidade Gestora Executora: Comando de Bombeiros Metropolitano.

Ordenadores da Despesa: Antonio Ferraz dos Santos, Minoru Iamashita e Roberto Rensi Cunha.

TC-002584/026/13

Unidade Gestora Executora: 5º Grupamento de Bombeiros - Guarulhos.

Ordenadores da Despesa: José Eduardo Stanelis de Aquino, Minoru Iamashita, Abílio Akamine Junior, Marcelo da Silva Nogueira e Oscar Samuel Crespo.

TC-002585/026/13

Unidade Gestora Executora: 6º Grupamento de Bombeiros – Santos.

Ordenadores da Despesa: Wagner Silvério de Souza, Claudio Affonso Malgueiro e Fábio Rogério Possatti Betini.

TC-002586/026/13

Unidade Gestora Executora: 7º Grupamento de Bombeiros – Campinas.



8ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Ordenadores da Despesa: Flávio José Bianchini, Wilson Lago Filho, Ivair Nunes Pereira e Alexandre Doll de Moraes.

TC-002587/026/13

Unidade Gestora Executora: 8º Grupamento de Bombeiros – Santo André.

Ordenadores da Despesa: Roberto Alboredo Sobrinho, César Casademunt Toller e Alexandre Augusto Ocampos de Souza.

TC-002588/026/13

Unidade Gestora Executora: 9º Grupamento de Bombeiros – Ribeirão Preto.

Ordenadores da Despesa: Jovelino Barbosa Lima Filho e Cassio Augusto Amaral.

TC-002589/026/13

Unidade Gestora Executora: 10º Grupamento de Bombeiros – Marília.

Ordenadores da Despesa: José Eduardo de Barros Zampieri e Claudio Vanderlei Pereira de Nardi.

TC-002590/026/13

Unidade Gestora Executora: 11º Grupamento de Bombeiros – São José dos Campos.

Ordenadores da Despesa: Ernesto Rizzetto e Luiz Alberto Rodrigues da Silva.

TC-002591/026/13

Unidade Gestora Executora: 13º Grupamento de Bombeiros – São José do Rio Preto.

Ordenadores da Despesa: Paulo César Berto, Ricardo Garcia Salem e Cleber Cochito.

TC-002592/026/13

Unidade Gestora Executora: 14º Grupamento de Bombeiros – Presidente Prudente.

Ordenadores da Despesa: Elias Martins Viana e Carlos Eduardo Motta.

TC-002593/026/13

Unidade Gestora Executora: 15º Grupamento de Bombeiros – Sorocaba.

Ordenadores da Despesa: Luiz Antonio Soares, Augusto dos Santos Galvão Junior, Miguel Ângelo de Campos, Paulo Monteiro Filho e Claudio Vanderlei Pereira de Nardi.

TC-002594/026/13

Unidade Gestora Executora: 16º Grupamento de Bombeiros – Piracicaba.

Ordenadores da Despesa: Jurandir Antonio da Silva e Samuel Rebessi Penteado.

TC-002595/026/13

Unidade Gestora Executora: 12º Grupamento de Bombeiros – Bauru.

Ordenadores da Despesa: José Guerxis de Aguiar, Rogério Gago, José Milton Franco de Arruda, Artur Abrão Luiz Scachetti e Ivair Nunes Pereira.

TC-002596/026/13

Unidade Gestora Executora: Divisão de Administração da Superintendência da Polícia Técnico Científica.

Ordenadores da Despesa: Cláudia Teresa Gregori Palácios Margonato e Gisele da Conceição Ta Gein Melo.

TC-002597/026/13

Unidade Gestora Executora: Centro Médico.



8ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Ordenadores da Despesa: Luís Fernando de Carvalho Corrêa, Roberto Rodrigues Junior, Pedro Rebelo de Carvalho e Joel Eufrásio da Silva.

TC-002598/026/13

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento da Capital – Coronel PM José Hermínio Rodrigues.

Ordenadores da Despesa: Leonardo Torres Ribeiro, Ieros Aradzenka e Carlos Eduardo Falconi.

TC-002599/026/13

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento Área Metropolitana 9 - Sudeste.

Ordenadores da Despesa: Carlos Magno da Silva, Celso Aparecido Monari, Luzia Aparecida de Moraes e Gilberto Pereira de Carvalho.

TC-002600/026/13

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento de Área Metropolitana 10 - Sul.

Ordenadores da Despesa: Carlos Eduardo Falconi, Carlos Alberto Galindo dos Santos e Nivaldo Cesar Restivo.

TC-002602/026/13

Unidade Gestora Executora: 20º Batalhão de Polícia Militar do Interior – Caraguatatuba.

TC-002604/026/13

Unidade Gestora Executora: 41º Batalhão de Polícia Militar do Interior – Jacareí.

TC-002605/026/13

Unidade Gestora Executora: 11º Batalhão de Polícia Militar do Interior – Jundiaí.

TC-002606/026/13

Unidade Gestora Executora: 19º Batalhão de Polícia Militar do Interior Americana – Órgão inativo.

TC-002607/026/13

Unidade Gestora Executora: 24º Batalhão de Polícia Militar do Interior – São João da Boa Vista – órgão inativo.

TC-002608/026/13

Unidade Gestora Executora: 26º Batalhão de Polícia Militar do Interior – Mogi Guaçu – Órgão inativo.

TC-002609/026/13

Unidade Gestora Executora: 34º Batalhão de Polícia Militar do Interior – Bragança Paulista – Órgão inativo.

TC-002610/026/13

Unidade Gestora Executora: 36º Batalhão de Polícia Militar do Interior – Limeira – Órgão inativo.

TC-002611/026/13

Unidade Gestora Executora: 37º Batalhão de Polícia Militar do Interior – “Coronel PM. Sergio Monaco” – Órgão inativo.

TC-002612/026/13

Unidade Gestora Executora: 13º Batalhão de Polícia Militar do Interior - Araraquara.

Ordenador da Despesa: Carlos Augusto Nepomuceno.



8ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

TC-002613/026/13

Unidade Gestora Executora: 15º Batalhão de Polícia Militar do Interior “Coronel PM. Antonio Batista” – Órgão inativo.

TC-002614/026/13

Unidade Gestora Executora: 33º Batalhão de Polícia Militar do Interior – Barretos - - Órgão inativo.

TC-002615/026/13

Unidade Gestora Executora: 38º Batalhão de Polícia Militar do Interior - São Carlos - Órgão inativo.

TC-002616/026/13

Unidade Gestora Executora: 43º Batalhão de Polícia Militar do Interior - Sertãozinho.

TC-002617/026/13

Unidade Gestora Executora: 9º Batalhão de Polícia Militar do Interior – Marília – Órgão inativo.

TC-002618/026/13

Unidade Gestora Executora: 25º Batalhão de Polícia Militar do Interior - Dracena.
Ordenador da Despesa: Ieros Aradzenka.

TC-002619/026/13

Unidade Gestora Executora: 27º Batalhão de Polícia Militar do Interior - Jahu.
Ordenador da Despesa: Tenente Coronel PM. Ramis Ramés Raduan.

TC-002620/026/13

Unidade Gestora Executora: 31º Batalhão de Polícia Militar do Interior – Ourinhos - Órgão inativo.

TC-002621/026/13

Unidade Gestora Executora: 32º Batalhão de Polícia Militar do Interior – Assis - Órgão inativo.

TC-002622/026/13

Unidade Gestora Executora: 42º Batalhão de Polícia Militar do Interior - Presidente Venceslau.

Ordenador da Despesa: Ieros Aradzenka.

TC-002623/026/13

Unidade Gestora Executora: 44º Batalhão de Polícia Militar do Interior - Lins.
Ordenadores da Despesa: Leonardo Cardozo e Eduardo Soares Vieira.

TC-002625/026/13

Unidade Gestora Executora: 16º Batalhão de Polícia Militar do Interior – Fernandópolis - Órgão inativo.

TC-002626/026/13

Unidade Gestora Executora: 28º Batalhão de Polícia Militar do Interior – Andradina - Órgão inativo.

TC-002627/026/13

Unidade Gestora Executora: 30º Batalhão de Polícia Militar do Interior – Catanduva - - Órgão inativo.

TC-002628/026/13

Unidade Gestora Executora: 14º Batalhão de Polícia Militar do Interior – Registro – Órgão inativo.



8ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

TC-002629/026/13

Unidade Gestora Executora: 12º Batalhão de Polícia Militar do Interior - Marília.
Ordenadores da Despesa: Coronel Wagner Tardelli e Tenente Coronel Jorge Duarte Miguel.

TC-002630/026/13

Unidade Gestora Executora: 21º Batalhão de Polícia Militar do Interior – Guarujá - Órgão inativo.

TC-002631/026/13

Unidade Gestora Executora: 29º Batalhão de Polícia Militar do Interior – Itanhaém - Órgão inativo.

TC-002632/026/13

Unidade Gestora Executora: 39º Batalhão de Polícia Militar do Interior - João Ramalho - Órgão inativo.

TC-002633/026/13

Unidade Gestora Executora: 45º Batalhão de Polícia Militar do Interior - Praia Grande.

TC-002634/026/13

Unidade Gestora Executora: 22º Batalhão de Polícia Militar do Interior - Itapetininga.

TC-002635/026/13

Unidade Gestora Executora: 40º Batalhão de Polícia Militar do Interior – Votorantim - Órgão inativo.

TC-002636/026/13

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Policia de Carapicuíba.
Ordenador de Despesa: Albano David Fernandes.

TC-002637/026/13

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Policia de Diadema.
Ordenadores de Despesa: Godofredo Bittencourt Filho e Carlos Eduardo de Carvalho.

Acompanha: TC-031421/026/13.

TC-002638/026/13

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Policia de Franco da Rocha.
Ordenadores de Despesa: Emygdio Machado Neto, Dyahy Tucci Junior, Cosmo Stikovics Filho e Nivaldo da Silva Santos.

Acompanha: TC-005696/026/14.

TC-002639/026/13

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Policia de Guarulhos.
Ordenadores de Despesa: Nelson Silveira Guimarães, Basílio Samofalov e Sérgio Luís da Silva Alves.

TC-002640/026/13

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Policia de Mogi das Cruzes.
Ordenadores de Despesa: João Roque Américo, Luiz Carlos Branco Junior, Marcos Batalha e Argentino da Silva Coqueiro.

TC-002641/026/13

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Policia de Osasco.



8ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Ordenadores de Despesa: Mauro Guimarães Soares, João Eduardo de Moraes Alves, Dejar Gomes Neto, José Roberto Pedroso e Paulo Afonso Tucci.

TC-002642/026/13

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Santo André.

Ordenadores de Despesa: Guerdson Ferreira e Angelo Isola.

TC-002643/026/13

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de São Bernardo do Campo.

Ordenadores de Despesa: Rafael Rabinovici, Waldomiro Bueno Filho e Paulo Afonso Tucci.

TC-002644/026/13

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Taboão da Serra.

Ordenadores de Despesa: Maurício Guimarães Soares, Elson Alexandre Sayão, Paschoal Ditura e Eunice Sasazaki Bestetti.

TC-002645/026/13

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de São José dos Campos.

Ordenadores da Despesa: Roberto Martins de Barros, Leon Nascimento Ribeiro, Agostinho Sérgio Gomes e Célio José da Silva.

TC-002646/026/13

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Cruzeiro.

Ordenadores da Despesa: José Antonio de Paiva Gonçalves, Sandra Maria Pinto Vergal e Marcius Tadeu Maciel Nahur.

TC-002647/026/13

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Guaratinguetá.

Ordenadores da Despesa: Sandra Maria Pinto Vergal, José Antonio de Paiva Gonçalves e Benedito Carlos dos Santos Martins.

TC-002648/026/13

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Jacareí.

Ordenadores da Despesa: Célio José da Silva, Roberto Martins de Barros e Hugo Brizola Júnior.

TC-002649/026/13

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de São Sebastião.

Ordenadores da Despesa: Leon Nascimento Ribeiro, Cleber Henrique Martins de Oliveira, Nilze Baptista Scapulatiello, Orley Siqueira e Odair Bruzos.

TC-002650/026/13

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Taubaté.

Ordenadores da Despesa: Ivahir Freitas Garcia Filho, Pedro Martins de Oliveira Campos Neto e José Luiz Ramos Cavalcanti.

TC-002651/026/13

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Campinas.

Ordenadores da Despesa: José Carneiro de Campos Rolim Neto, Ítalo Miranda Júnior, Márcio de Souza Silva e Dutra e José Carlos Fernandes da Silva.

TC-002652/026/13

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Americana.



8ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Ordenadores da Despesa: Miguel Wil Cornacchioni Escrivão, Wilson Lavorenti e José Henrique Ventura.

TC-002653/026/13

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Bragança Paulista.

Ordenadores da Despesa: Antonio José Pereira e José Antonio Carlos de Souza.

TC-002654/026/13

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Casa Branca.

Ordenadores da Despesa: José Roberto Hussar, Sebastião Antonio Mayriques e Ademir Delfino de Souza.

TC-002655/026/13

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Limeira.

Ordenadores da Despesa: José Henrique Ventura, Miguel Wil Cornacchioni Escrivão e Paulo Fernando Grunfeld Vilhaça Koch.

TC-002656/026/13

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Mogi Guaçu.

Ordenadores da Despesa: José Antônio Carlos de Souza, Antônio Lula de Figueiredo Junior e Antônio José Pereira.

TC-002657/026/13

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Rio Claro.

Ordenadores da Despesa: Roberto José Daher, Francisco Osvaldo Martins Hoppe, Marcos Garcia Fuentes e Sueli Isler.

TC-002658/026/13

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de São João da Boa Vista.

Ordenadores da Despesa: Sebastião Antônio Mayriques e José Roberto Hussar.

TC-002659/026/13

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Ribeirão Preto.

Ordenadores da Despesa: Adolfo Domingos da Silva Júnior, José Eduardo Vasconcelos e Cláudio José Ottoboni.

TC-002660/026/13

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Bebedouro.

Ordenadores da Despesa: José Eduardo Vasconcelos e Edson João Guilhem.

TC-002661/026/13

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de São Carlos.

Ordenadores da Despesa: Luís Antônio Rodrigues, Fernando Luiz Giaretta e Rogério Fakhany Vita.

TC-002662/026/13

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de São Joaquim da Barra.

Ordenadores da Despesa: Sebastião Vicente Picinato e Marcelo Rodrigues Alves Caleiro.

TC-002663/026/13

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Sertãozinho.

Ordenadores da Despesa: Cláudio José Ottoboni, Sebastião Vicente Picinato e Adolfo Domingos da Silva Júnior.

TC-002664/026/13



8ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

- Unidade Gestora Executora:** Delegacia Seccional de Polícia de Bauru.
Ordenadores da Despesa: Marcos Buarraj Mourão, Ricardo Luiz de Paula Martines, Luiz Fernando Quinteiro de Souza, Antônio Luís Sampaio de Almeida Prado e Luís Henrique Fernandes Casarini.
Acompanha: Expediente: TC-001146/003/13.
TC-002665/026/13
- Unidade Gestora Executora:** Delegacia Seccional de Polícia de Adamantina.
Ordenadores da Despesa: Ricardo Luiz de Paula Martines, Domingos Lazaretti Neto e Mauro Shiguetoshi Chiyoda.
TC-002666/026/13
- Unidade Gestora Executora:** Delegacia Seccional de Polícia de Assis.
Ordenadores da Despesa: Newton de Calasans Junior, José Carlos Costa e Rogério Thomeu Braga.
TC-002667/026/13
- Unidade Gestora Executora:** Delegacia Seccional de Polícia de Dracena.
Ordenadores da Despesa: João Paulino da Silva, Ricardo Luiz de Paula Martines e Feres Cury Karam.
TC-002668/026/13
- Unidade Gestora Executora:** Delegacia Seccional de Polícia de Jahu.
Ordenadores da Despesa: Carlos Alberto Gomes da Rocha Silva, Luverci da Costa Mello e Luiz Roberto Saud Bertozzo.
TC-002669/026/13
- Unidade Gestora Executora:** Delegacia Seccional de Polícia de Lins.
Ordenadores da Despesa: Luiz Roberto Saud Bertozzo, Carlos Alberto Gomes da Rocha Silva e Wellinton Martinez Hernandes.
TC-002670/026/13
- Unidade Gestora Executora:** Delegacia Seccional de Polícia de Ourinhos.
Ordenadores da Despesa: José Carlos Costa e José Crisci Manzano.
TC-002671/026/13
- Unidade Gestora Executora:** Delegacia Seccional de Polícia de Presidente Venceslau.
Ordenadores da Despesa: Mauro Shiguetoshi Chiyoda e Sthéfano Altino Baptista Rabecini.
TC-002672/026/13
- Unidade Gestora Executora:** Delegacia Seccional de Polícia de Tupã.
Ordenadores da Despesa: Luiz Antonio Hauy, Newton de Calasans Júnior e Luiz Roberto Saúd Bertozzo.
TC-0002673/026/13
- Unidade Gestora Executora:** Delegacia Seccional de Polícia de São José Rio Preto.
Ordenador da Despesa: José Mauro Venturelli.
TC-0002674/026/13
- Unidade Gestora Executora:** Delegacia Seccional de Polícia de Andradina.
Ordenadores da Despesa: Carlos Antonio Mendonça Casati e Nelson Barbosa Filho.
TC-0002675/026/13
- Unidade Gestora Executora:** Delegacia Seccional de Polícia de Catanduva.



8ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Ordenadores da Despesa: Pedro Antonio Artuzo e Marcos Júlio Cornacchia.

TC-0002676/026/13

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Jales.

Ordenadores da Despesa: Charles Wiston de Oliveira, Carlos Antonio Mendonça Casati e Oreste Carósio Neto.

TC-0002677/026/13

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Novo Horizonte.

Ordenadores da Despesa: Edson Antonio Ermenegildo, Marcos Júlio Cornacchia e Pedro Antonio Artuzo.

TC-0002678/026/13

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Votuporanga.

Ordenadores da Despesa: Maurício José Rodrigues, José Mauro Venturelli e Osny Marchi.

TC-0002679/026/13

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Santos.

Ordenadores da Despesa: Rony da Silva Oliveira e Luis Henrique Ribeiro Artacho.

TC-0002680/026/13

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Itanhaém.

Ordenadores da Despesa: Niêmer Nunes Junior e Luiz Antônio Pereira.

TC-0002681/026/13

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Jacupiranga.

Ordenadores da Despesa: Manoel Gatto Neto, Fernando Carvalho Gregório e José Aparecido Sanches Severo.

TC-0002682/026/13

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Sorocaba.

Ordenadores da Despesa: Marcelo José Carriel Antônio, Marcelo Murat e Osmar Guimarães Junior.

TC-0002683/026/13

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Avaré.

Ordenadores da Despesa: Jorge Cardoso de Oliveira e Antonio Soares da Costa Neto.

TC-0002684/026/13

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Itapetininga.

Ordenadores da Despesa: Marcelo Murat, Reinaldo Antonio Damiano Ferreira e Marcelo José Carriel Antônio.

TC-0002685/026/13

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Itapeva.

Ordenadores da Despesa: José Carlos Bertolucci, Cláudio Luiz de Medeiros e Gisele Fernanda Tivelli Pavan.

TC-0002686/026/13

Unidade Gestora Executora: Centro de Processamento de Dados - CPD.

Ordenadores da Despesa: Reynaldo Priell Neto, Daniel de Lima e Francisco Alves Cangerana Neto.

TC-0002687/026/13

Unidade Gestora Executora: Centro Odontológico.



8ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Ordenadores da Despesa: Amilton Luiz Ferreira Pinto, Edson Chammas e Noel de Souza Diniz Junior.

TC-0002688/026/13

Unidade Gestora Executora: Presídio da Polícia Militar “Romão Gomes”.

Ordenadores da Despesa: Daniel Augusto Ramos Ignácio, Wagner Lechner Munduruca, Marcos de Godoy e Marcio Necho da Silva.

Acompanham: Expedientes: TC-045152/026/13 e TC-004216/026/14.

TC-0002690/026/13

Unidade Gestora Executora: 24º Batalhão de Polícia Militar Metropolitano – Diadema – Órgão inativo.

TC-0002691/026/13

Unidade Gestora Executora: 30º Batalhão de Polícia Militar Metropolitano – Mauá – Órgão inativo.

TC-0002692/026/13

Unidade Gestora Executora: 26º Batalhão de Polícia Militar Metropolitano – Franco da Rocha.

Ordenadores da Despesa: João Carlos Pelissari, Adalberto Vasconcelos Silva, José A. de Melim Júnior, Djalma Lima Santos e Redcliff Sierra dos Santos.

TC-0002693/026/13

Unidade Gestora Executora: 32º Batalhão de Polícia Militar Metropolitano – Suzano – Órgão inativo.

TC-0002695/026/13

Unidade Gestora Executora: 25º Batalhão de Polícia Militar Metropolitano – Itapeverica da Serra – Órgão inativo.

TC-002696/026/13

Unidade Gestora Executora: 33º Batalhão de Polícia Militar Metropolitano – Carapicuíba – Órgão inativo.

TC-002697/026/13

Unidade Gestora Executora: 18º Grupamento de Bombeiros - Barueri.

Ordenadores da Despesa: Cesar Casademunt Toller, Evandro Teixeira Alves e Miguel Angelo de Campos.

TC-002698/026/13

Unidade Gestora Executora: Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior – DEINTER 8 - Presidente Prudente.

Ordenadores da Despesa: Walmir Geralde e Reginaldo Antonio Borro.

TC-002699/026/13

Unidade Gestora Executora: Centro de Suprimento e Manutenção de Armamento e Munição – CSM/AM.

Ordenadores da Despesa: Valter Padulla, Eduardo de Mello Vargas, Clecio Tadeu da Silva e Marcos de Nicola e Silva.

TC-002700/026/13

Unidade Gestora Executora: Escola de Educação Física.

Ordenadores da Despesa: Antônio César Cardoso, Valter Luis Sales Gonçalves e Paulo Sérgio Merino.

TC-002702/026/13



8ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Unidade Gestora Executora: 35º Batalhão de Polícia Militar Metropolitana – Itaquaquecetuba – Órgão inativo.

TC-002704/026/13

Unidade Gestora Executora: 48º Batalhão de Polícia Militar do Interior – Sumaré – Órgão inativo.

TC-002705/026/13

Unidade Gestora Executora: 49º Batalhão de Polícia Militar do Interior – Jundiaí – Órgão inativo.

TC-002706/026/13

Unidade Gestora Executora: 50º Batalhão de Polícia Militar Interior – Itu – Órgão inativo.

Acompanham: Expedientes: TC-040606/026/10 e TC-016068/026/14.

TC-002707/026/13

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento do Interior – 8.

Ordenadores da Despesa: Ieros Aradzenka, Adelino Sinomar Pereira dos Reis, Francisco Batista Leopoldo Junior e Marcelo Antonio Monteiro.

TC-002708/026/13

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento de Área Metropolitana 11.

Ordenadores da Despesa: Benedito Pereira, Kenji Konishi, Luiz Cláudio dos Santos, Celso de Campos Marini, Reinaldo Zychan de Moraes e Demárcio Arantes Teles.

TC-002709/026/13

Unidade Gestora Executora: 1ª Delegacia Seccional Departamento de Polícia Judiciária da Capital.

Ordenadores da Despesa: Kleber Antonio Torquato Altale e Antonio Luis Tuckumanel.

TC-002710/026/13

Unidade Gestora Executora: 2ª Delegacia Seccional Departamento de Polícia Judiciária da Capital.

Ordenadores da Despesa: Francisco Alberto de Souza Campos e Marco Antonio Álvares Barreiras.

TC-002711/026/13

Unidade Gestora Executora: 3ª Delegacia Seccional Departamento de Polícia Judiciária da Capital.

Ordenadores da Despesa: Armando de Oliveira Costa Filho e Gilmar Pasquini Contrera.

TC-002712/026/13

Unidade Gestora Executora: 4ª Delegacia Seccional de Polícia Judiciária da Capital.

Ordenadores da Despesa: Ismael Lopes Rodrigues Junior e Armando de Oliveira Costa Filho.

TC-002713/026/13

Unidade Gestora Executora: 5ª Delegacia Seccional de Polícia Judiciária da Capital.



8ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Ordenadores da Despesa: Elisabete Ferreira Sato Lei, Joaquim Dias Alves e Kleber Antonio Torquato Altale.

TC-002714/026/13

Unidade Gestora Executora: 6ª Delegacia Seccional Departamento de Polícia Judiciária da Capital.

Ordenadores da Despesa: Martha Rocha de Castro, José Emílio Pescarmona e Marco Antonio Olivato.

TC-002715/026/13

Unidade Gestora Executora: 7ª Delegacia Seccional de Polícia Judiciária da Capital.

Ordenadores da Despesa: José Aparecido Sanches Severo, Djahy Tucci Jr. e Antonio Mestre Júnior.

TC-002716/026/13

Unidade Gestora Executora: 8ª Delegacia Seccional de Polícia Judiciária da Capital.

Ordenadores da Despesa: Carlos Targino da Silva e Antonio Mestre Junior.

TC-002717/026/13

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento do Interior 9 - Piracicaba.

Ordenadores da Despesa: João Batista de Souza Junior, João Carlos Arraez, Cesar Branco de Araujo e Sergio Ricardo Veneziani Kanno.

TC-002718/026/13

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento de Área Metropolitana 12 – Mogi das Cruzes.

Ordenadores da Despesa: Francisco Alberto Aires Mesquita, Kléber Danúbio Alencar Junior e José Luiz de Souza.

TC-002719/026/13

Unidade Gestora Executora: 53ª Batalhão de Polícia Militar do Interior – Avaré – Órgão inativo.

TC-002720/026/13

Unidade Gestora Executora: 54ª Batalhão de Polícia Militar do Interior – Itapeva – Órgão inativo.

Acompanha: Expediente: TC-040364/026/13.

TC-002721/026/13

Unidade Gestora Executora: Comando de Bombeiros do Interior.

Ordenadores da Despesa: Marco Aurélio Alves Pinto, Mauro Minoro Takara, Rogério Bernardes Duarte e Waldir Pires.

TC-002722/026/13

Unidade Gestora Executora: Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior – Piracicaba.

Ordenadores da Despesa: Ely Vieira de Faria e Julio Gustavo Vieira Guebert.

TC-002723/026/13

Unidade Gestora Executora: Departamento de Polícia de Proteção à Cidadania.

Ordenadores da Despesa: Youssef Abou Chahin e Oswaldo Arcas Filho.

TC-002724/026/13

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento de Trânsito – C.P. Trânsito – Órgão inativo.



8ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

TC-002725/026/13

Unidade Gestora Executora: Centro de Altos Estudos e Segurança “Coronel PM Nelson Freire Terra” – CAES.

Ordenador da Despesa: Aírton Edno Ribeiro.

TC-002726/026/13

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento do Interior – CPI – 10.

Ordenadores da Despesa: Carlos Alberto Coelho Salesse, Wilson Carlos Braz, Armando Belentani Filho e Wilson Antonio Botero.

TC-002727/026/13

Unidade Gestora Executora: 19º Grupamento de Bombeiros.

Ordenadores da Despesa: Mauro Minoro Takara, Carlos Augusto de Carvalho Filho, Edson de Oliveira Silva e Eduardo Luiz Tavares.

TC-002728/026/13

Unidade Gestora Executora: 20º Grupamento de Bombeiros.

Ordenadores da Despesa: Kerlis Ribeiro de Camargo, Cláudio Perpétuo Cândido, Adelino Sinomar Pereira dos Reis e Cláudio Ribeiro da Silva.

TC-002729/026/13

Unidade Gestora Executora: Divisão de Suprimentos.

Ordenadores da Despesa: Erasmo Pedroso Filho, Virgílio Guerreiro Neto e Paulo de Jesus de Souza Filho.

TC-002730/026/13

Unidade Gestora Executora: 2ª Delegacia Seccional de Polícia de Campinas – Órgão inativo.

TC-002731/026/13

Unidade Gestora Executora: Centro Integrado de Apoio Financeiro – CIAF.

Ordenadores da Despesa: Luís Henrique Falconi, Luís Carlos Hiromi Nagao, Vanderlei de Campos Segundo e Paulo de Tarso Augusto Júnior.

TC-002732/026/13

Unidade Gestora Executora: Centro de Comunicação Social.

Ordenadores da Despesa: Maria Aparecida de Carvalho Yamamoto e Humberto Gouvêa Figueiredo.

TC-002733/026/13

Unidade Gestora Executora: 17º Grupamentos de Bombeiros.

Ordenadores da Despesa: Wagner Bertolini Junior, Sergio Ricardo Moretti, Jean Carlos de Araujo Leite e Edson Lino de Souza.

TC-006307/026/14

Unidade Gestora Executora: Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior – DEINTER 10.

Ordenador da Despesa: José Aparecido Sanches Severo.

TC-007467/026/14

Unidade Gestora Executora: 2º Batalhão de Polícia Rodoviária “Tenente Coronel PM Levy Lenotti”.

Ordenadores da Despesa: Claudio Mercadante, Daniel Correia de Godoy e Adilson Luís Franco Nassaro.

TC-007470/026/14

Unidade Gestora Executora: 5º Batalhão de Polícia Rodoviária - 5ºBPRV.



8ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Ordenadores da Despesa: José Luiz Frank, Newton Hugolino Michelazzo, Marco Antonio de Carvalho e Robson Douglas de Souza.

TC-007699/026/14

Unidade Gestora Executora: 4º Batalhão de Polícia Rodoviária - 4ºBPRV.

Ordenadores da Despesa: Ivan Roncato Batista e Renan de Oliveira Corte Brilho.

TC-007700/026/14

Unidade Gestora Executora: 3º Batalhão de Polícia Rodoviária - 3ºBPRV.

Ordenadores da Despesa: Luis Henrique Di Jacintho Santos, Renato Botelho, Renan de Oliveira Corte Brilho, Márcio Rogerio Simplício e Luis Henrique Di Jacintho Santos.

TC-007702/026/14

Unidade Gestora Executora: 1º Batalhão de Polícia Rodoviária - 1ºBPRV.

Ordenadores da Despesa: Newton Hugolino Michelazzo, Magno Julião dos Santos e Luís Henrique Di Jacintho Santos.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, foi o processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-001775.989.14-8

Representante: Alt Tec Serviços Técnicos em Geral Ltda.

Representada: Secretaria de Estado da Educação - Diretoria de Ensino da Região de Campinas Leste.

Responsável: Nivaldo Vicente (Dirigente Regional de Ensino).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no edital do Pregão Eletrônico nº 01/2014, promovido pela Secretaria de Educação - Diretoria de Ensino da Região de Campinas Leste, objetivando a prestação de serviços contínuos de limpeza em ambiente escolar, envolvendo limpeza de prédio, mobiliário e equipamentos escolares, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, a serem executados nas unidades jurisdicionadas.

Advogados: Sandra de Oliveira Nogueira, Márcia Maria de Oliveira e Daniel José de Barros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

TC-002192.989.14-3

Contratante: Secretaria de Estado da Educação - Diretoria de Ensino da Região de Campinas Leste.

Contratada: Graduada Terceirizações e Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Aurora Regina S. M. Leite (Diretora II – Centro de Administração, Finanças e Infraestrutura).

Autoridade Responsável pela Homologação: Fernando Padula Novaes (Chefe de Gabinete).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Nivaldo Vicente (Dirigente Regional de Ensino).



8ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Prestação de serviços contínuos de limpeza em ambiente escolar, envolvendo limpeza de prédio, mobiliário e equipamentos escolares, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, a serem executados nas unidades jurisdicionadas.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 22-04-14. Valor – R\$1.219.500,00.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

TC-002214.989.14-3

Contratante: Secretaria de Estado da Educação - Diretoria de Ensino da Região de Campinas Leste.

Contratada: EMPASERV - Empresa Paulista de Serviços Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Nivaldo Vicente (Dirigente Regional de Ensino).

Objeto: Prestação de serviços contínuos de limpeza em ambiente escolar, envolvendo limpeza de prédio, mobiliário e equipamentos escolares, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, a serem executados nas unidades jurisdicionadas.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-002192.989.14). Contrato celebrado em 22-04-14. Valor – R\$1.304.985,00.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico (analisado no TC-002192.989.14-3) e os Contratos, e legais os atos determinativos da despesa, bem como improcedente a Representação em exame (TC-001775.989.14-8).

TC-044063/026/08

Contratante: Fundação Butantan.

Contratada: Schott Brasil Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Isaias Raw (Diretor Presidente).

Objeto: Aquisição de 6.000.000 de frascos-ampola.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Contrato celebrado em 23-07-07. Valor – R\$1.180.800,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 11-03-09 e 11-04-13.

Advogados: Rafael Francisco Basso Alves, Arcênio Rodrigues da Silva, Célia da Silva Castro e outros.

Procuradores da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Luiz Menezes Neto.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, foi o processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do



8ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-006866/026/15

Órgão Público Concessor: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Angatuba.

Responsáveis: Antonio Carlos do Amaral Filho, José Milton Dallari Soares (Diretores Presidentes) e Carlos Augusto Rodrigues de Moraes Turelli (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada no D.O.E. de 23-05-15.

Exercício: 2013.

Valor: R\$1.200.440,95.

Advogados: Solange Aparecida Marques, Roberto Corrêa de Sampaio, Mariangela Zinezi, Ana Lúcia Abreu Fernandes Zaorob, Fernanda de Avila e Silva, Claudia Rattes La Terza Baptista e outros.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, exercício de 2013, dando quitação aos responsáveis, com recomendação à CDHU.

TC-045021/026/09

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Entidade Beneficiária: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo - SECONCI.

Responsáveis: Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário de Saúde à época) e Francisco Virgílio Crestana.

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, em 24-02-11 e 23-05-13.

Exercício: 2008.

Valor: R\$33.200.000,00.

Advogados: Patrícia Pereira Ribeiro Campos, Pietro Sidoti, Andreza Nazuti da Silveira Segala e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-008381/026/12, TC-008394/026/12 e TC-039358/026/13.

Procuradores da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau, Cristina Freitas Cavezale, Evelyn Moraes de Oliveira e Luiz Menezes Neto.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, pelo exposto no voto do Relator, **em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, juntados aos autos**, decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, exercício de 2008, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, quitando os responsáveis, com recomendações à Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, nos termos constantes no voto do Relator.



8ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Determinou, outrossim, que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do trânsito em julgado da presente decisão, a Secretaria de Estado da Saúde comunique todas as medidas adotadas com vistas ao cumprimento das recomendações, sob o custo de, não o fazendo, serem os responsáveis apenados nos termos do artigo 104, III, da Lei Complementar estadual nº 709/93.

Determinou, por fim, em vista dos expedientes que acompanham o presente processo, o encaminhamento de cópias da decisão aos interessados.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-001451/003/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Itatiba.

Contratada: Geraldo J. Coan Cia Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: José Roberto Fumach (Prefeito).

Autoridade Responsável pela Homologação: João Gualberto Fattori (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Gualberto Fattori (Prefeito), Tarcísio Germano de Lemos Filho (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Maria de Fátima Silveira Polesi Lukjanenko (Secretária de Educação).

Objeto: Prestação de serviços de alimentação escolar e nutrição, visando preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênicas sanitárias adequadas, que atendam aos padrões nutricionais e dispositivos legais vigentes do PNAE, mediante: fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos, preparação e distribuição nos locais de consumo, logística, supervisão e mão de obra, reposição e manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos e utensílios necessários para o fornecimento de alimentação escolar.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 05-05-09. Valor – R\$11.845.0200,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 14-12-10.

Advogados: Jonathas Tofanello Viana, Thais Andressa Constantino, João Augusto Fascina, Fernanda Squinzari, Helen Cristina Ramada e outros.

TC-044997/026/08

Representante: Malvo Comercialização e Distribuição de Alimentos Ltda., por seu Sócio Gerente Márcio Odoni.

Representada: Prefeitura Municipal de Itatiba.

Responsáveis: João Gualberto Fattori (Prefeito), Tarcísio Germano de Lemos Filho (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Maria de Fátima Silveira Polesi Lukjanenko (Secretária de Educação).



8ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no edital da Concorrência nº 21/2008, promovido pela Prefeitura Municipal de Itatiba, destinado à contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de alimentação escolar e nutrição. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 14-12-10.

Advogados: Jonathas Tofanello Viana, Thais Andressa Constantino, João Augusto Fascina, Fernanda Squinzari, Helen Cristina Ramada e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar improcedente a Representação (TC-044997/026/08), e regulares a Concorrência e o Contrato celebrado em exame, bem como legais os atos ordenadores das despesas decorrentes (TC-001451/003/09), sem prejuízo da observância, pela Administração, da advertência anotada no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-043412/026/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Contratada: Mercosul Comercial e Industrial Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Maria Ruth Banholzer (Prefeita).

Objeto: Fornecimento de kit de uniformes escolares.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 29-11-10. Valor – R\$8.036.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 16-06-11.

Advogados: Flávia Maria Palavéri Machado, Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, o representante do Ministério Público de Contas Rafael Antonio Baldo deduziu sustentação oral e, em seguida, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o Contrato, assim como legais os respectivos atos ordenadores das despesas decorrentes, sem prejuízo da advertência consignada, conforme exposto no voto do Relator e nas respectivas **notas taquigráficas**, juntados aos autos.

TC-037660/026/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: Construtora Hudson Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Silvio Roberto Cavalcanti Peccioli (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obras de construção do Colégio Municipal de Ensino Infantil, na Rua Órbita, no bairro Chácara do Solar – Setor 2, Santana de Parnaíba.



8ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 21-11-12. Termo de Recebimento provisório de 24-03-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 29-10-15.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes, e conheceu do termo de recebimento provisório, sem prejuízo da advertência consignada no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-001005/003/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Atibaia.

Contratada: Petrobras Distribuidora S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marianne da Costa Antunes Leite (Secretária de Administração).

Objeto: Registro de preços para aquisição de gasolina comum destinada à frota de veículos da Prefeitura, com entregas parceladas.

Em Julgamento: Ata de Registro de Preços celebrada em 22-06-07. Valor – R\$979.200,00. Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 12-03-11.

Advogados: Alexandre Gonçalves Ramos, Rodrigo Stanichi Fagundes e outros.

Acompanha: TC-001512/003/07.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regular a Ata de Registro de Preços em exame.

Decidiu, outrossim, julgar irregular a Execução Contratual e ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, com determinação para as providências previstas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

TC-000655/014/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Contratada: DP Barros Arquitetura e Construção Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Roberto Pereira Peixoto (Prefeito).

Objeto: Execução de serviços e obras de engenharia, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos, para construção do prédio da FATEC – Taubaté.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 01-09-09. Valor – R\$5.279.870,78. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 17-09-11.



8ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogado: Paulo Sérgio Araújo Tavares.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência e o Contrato em exame, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, com determinação para as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

TC-001185/013/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Europa.

Contratada: F. P. Serafini & Cia Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Sebastião Santo Cacheta (Prefeito).

Objeto: Aquisição de combustível para a frota municipal.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 08-05-08. Valor- R\$877.400,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo em 08-02-12 e 12-02-14.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Tomada de Preços e o Contrato celebrado em 08-05-08, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, com determinação para as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Decidiu, por fim, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido diploma legal, aplicar, por infração aos dispositivos legais mencionados no voto do Relator, ao Sr. Sebastião Santo Cacheta, Prefeito Municipal de Nova Europa à época, multa no valor equivalente a 160 UFESPs (cento e sessenta Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da decisão.

TC-020598/026/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Construalpha Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: José Roberto Piteri (Secretário de Projetos e Construções).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Rubens Furlan (Prefeito), Tatu Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos) e José Roberto Piteri (Secretário de Projetos e Construções).

Objeto: Ampliação e reforma da EEFMT Professora Maria Theodora Pedreira de Freitas - Alphaville – Conde I.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 31-08-09, 30-11-09, 16-12-09, 19-05-10 e 22-07-10. Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.



8ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 06-10-12 e 15-12-14.

Advogados: Eduardo José de Faria Lopes, Tatu Okamoto, Humberto Alexandre Foltran Fernandes, Priscilla Okamoto, Marcelo Palavéri, Graziela Nóbrega da Silva, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os 4º e 5º Termos Aditivos, e ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, bem como conheceu dos 1º, 2º e 3º termos aditivos e dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, com determinação para as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Decidiu, por fim, nos termos do artigo 104, II, do referido diploma legal, aplicar, por infração aos dispositivos legais mencionados no voto do Relator, ao Sr. Rubens Furlan, Prefeito Municipal de Barueri à época dos atos inquinados, multa que, à vista das despesas efetuadas e de sua natureza, foi fixada no equivalente pecuniário a 200 UFESPs (duzentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da decisão.

TC-003690/989/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra.

Contratada: Banco do Brasil S/A.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Mara Lucia Ferreira de Melo (Prefeita).

Objeto: Prestação de serviços de recebimentos mediante cobrança, depósito identificado, débito automático, arrecadação de guias não compensáveis, pagamentos relativos a salários, pagamento a fornecedores, pagamentos diversos, liquidação eletrônica de títulos e centralização de saldos.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 05-05-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 13-08-15.

Advogado: André Navarro.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação e o Contrato celebrado em 05-05-13, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, com determinação para as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.



8ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Decidiu, por fim, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido diploma legal, aplicar, por infração aos dispositivos legais mencionados no voto do Relator, à responsável, Senhora Mara Lucia Ferreira de Melo, Prefeita Municipal à época, multa no valor equivalente a 160 UFESPs (cento e sessenta Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), a ser recolhido ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da decisão.

TC-002038/003/03

Contratante: Prefeitura Municipal de Jaguariúna.

Contratada: Comercial João Afonso Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Tarcísio Cleto Chiavegato (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de até 15.600 cestas básicas de alimentos.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 24-07-08. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 07-02-12.

Advogados: Cláudia Rattes La Terza Baptista, Rafael Rodrigues de Oliveira, Camila Barros de Azevedo Gato, Monica Liberatti Barbosa Honorato, Gianpaulo Baptista, Camila Cristina Murta e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o Termo Aditivo em exame, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, com determinação para as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

TC-000624/026/13

Câmara Municipal: Taquarivaí.

Exercício: 2013.

Presidente da Câmara: José Carlos Paulino Nogueira.

Acompanha: TC-000624/126/13.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Taquarivaí, exercício de 2013, com quitação ao Sr. José Carlos Paulino Nogueira, por elas responsável.

A Fiscalização, na próxima inspeção, deverá verificar a efetiva adoção das medidas regularizadoras determinadas nos autos.

Determinou, por fim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento das recomendações deste Tribunal.



8ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002772/026/14

Câmara Municipal: Tapiraí.

Exercício: 2014.

Presidente da Câmara: Dorival Teodoro Bento.

Advogado: Daniel Dias de Moraes Filho.

Acompanha: TC-002772/126/14.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Tapiraí, exercício de 2014, com quitação ao Sr. Dorival Teodoro Bento, por elas responsável, sem prejuízo das advertências assinaladas no voto do Relator, juntado aos autos.

A Fiscalização, na próxima inspeção, deverá verificar a efetiva adoção das medidas regularizadoras determinadas nos autos.

Determinou, por fim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento das recomendações deste Tribunal.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000319/026/14

Prefeitura Municipal: Pilar do Sul.

Exercício: 2014.

Prefeito: Janete Pedrina de Carvalho Paes.

Períodos: (01-01-14 a 05-01-14) e (20-01-14 a 31-12-14).

Substituto Legal: Vice-Prefeito – Ângelo Paiotti.

Período: (06-01-14 a 19-01-14).

Acompanham: TC-000319/126/14 e Expedientes: TC-031493/026/15 e TC-007162/026/16.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, exercício de 2014.

À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências assinaladas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, ainda, expedição de ofícios aos i. Subscritores dos expedientes TCs-031493/026/15 e 007162/026/16, com cópia do parecer expedido e das correspondentes notas taquigráficas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000357/026/14

Prefeitura Municipal: São Pedro do Turvo.



Exercício: 2014.

Prefeito: José Carlos Damasceno.

Advogado: Paulo Francisco de Carvalho.

Acompanha: TC-000375/126/14.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, o Dr. Rafael Antonio Baldo, representante do Ministério Público de Contas, deduziu sustentação oral, que constará na íntegra das respectivas **notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas, com ressalvas, da Prefeitura Municipal de São Pedro do Turvo, exercício de 2014,

À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências assinaladas no referido voto.

Determinou, ainda, a formação de autos apartados para tratar do item D.3.3. Acúmulo Irregular de Cargos Públicos; bem como a instrução em processo específicos para admissão de pessoal por tempo determinado, nos termos das Instruções deste Tribunal, envolvendo as contratações consideradas irregulares no item D.3.2. Contratações Temporárias sem Concurso Público e/ou Processo Seletivo, do relatório da Fiscalização.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000590/026/14

Prefeitura Municipal: Mesópolis.

Exercício: 2014.

Prefeito: Leandro Aparecido Polarini.

Acompanham: TC-000590/126/14 e Expedientes: TC-031725/026/15 e TC-000835/011/15.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Mesópolis, exercício de 2014, com ressalvas.

À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências assinaladas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, ainda, que cópia do Expediente TC-000835/011/15 seja encaminhada ao relator das contas anuais relativas ao exercício de 2015, Conselheiro Robson Marinho, para as providências que entender oportunas.

Determinou, por fim, à Fiscalização: que acompanhe as medidas anunciadas pela Prefeitura com relação: à transferência de ativos da iluminação pública, ao devido cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC firmado junto ao Ministério Público e ao controle do pagamento de horas-extras; bem como verifique as justificativas apresentadas pela Municipalidade quanto ao descumprimento do Piso Nacional do Magistério.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000462/008/09

Recorrente: Prefeitura Municipal de Olímpia.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Prefeitura Municipal de Olímpia à União dos Estudantes Universitários de Olímpia, no exercício de 2008.

Responsável: Eugenio José Zuliani (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 27-08-14, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36 § único ambos da Lei Complementar nº709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal.

Advogados: Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de reformar a decisão combatida e extirpar a multa aplicada, dando-se em consequência, quitação ao responsável, sem prejuízo de severa advertência à entidade no sentido de corrigir as falhas indicadas e observar os requisitos legais à concessão de subvenções.

TC-001792/003/11

Recorrentes: José Pavan Júnior – Ex-Prefeito Municipal de Paulínia e Paulínia de Futebol Clube – Presidente - Fábio Ricardo Brusco.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Prefeitura Municipal de Paulínia ao Paulínia de Futebol Clube, no exercício de 2010.

Responsáveis: José Pavan Júnior (Prefeito à época) e Fábio Ricardo Brusco (Presidente à época).

Em julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra sentença publicada no D.O.E. de 23-08-14, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº709/93, condenando o responsável à devolução dos valores recebidos, devidamente corrigidos, ficando a Associação, até o efetivo recolhimento, proibida de receber novos benefícios, nos termos do artigo 103, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Angélica Petian, Júlio César Machado e outros.

Acompanha: Expediente: TC-002183/009/14.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, o Dr. Rafael Antonio Baldo, representante do Ministério Público de Contas, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das respectivas **notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-002946/026/09

Recorrente: Getúlio Spada – Dirigente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mairiporã.



8ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Assunto: Contas anuais do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mairiporã, relativas ao exercício de 2009.

Responsável: Getúlio Spada (Dirigente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 27-09-12, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESPs, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

Acompanham: TC-002946/126/09 e Expediente: TC-008718/026/11.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, apenas para cancelar a multa aplicada ao recorrente, mantendo-se, porém, os demais termos da r. sentença recorrida.

TC-001479/010/11

Recorrentes: Marcos Buzetto – Ex-Prefeito e Prefeitura do Município de Rio das Pedras.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, no exercício de 2012.

Responsável: Marcos Buzetto (Prefeito).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra sentença publicada no D.O.E. de 18-09-15, que julgou ilegais os atos de admissão das Sras. Zélia Coelho Franco e Eliane Cristina de Souza Viturino, ocupantes do cargo de Professor de Educação Básica I, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Juliana Aranha, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Graziela Nóbrega da Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhes provimento parcial, para o fim de julgar regular o ato de admissão da Senhora Eliane Cristina de Souza Viturino, determinado o registro do correspondente ato, mantendo-se, porém, a ilegalidade e negativa de registro do ato de admissão da senhora Zélia Coelho Franco.

TC-001133/004/12

Recorrentes: Maura Soares Romualdo Macieirinha – Ex-Prefeita e Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo – Prefeito - Otacílio Parras Assis.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo à Associação de Pais e Mestres da EMEIF Frei José Maria Lorenzetti, referente ao exercício de 2011.

Responsáveis: Maura Soares Romualdo Macieirinha (Prefeita) e Maria Paulina Patrocínio dos Santos (Presidente).

Em julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra sentença publicada no D.O.E. de 15-08-15, que julgou irregulares as prestações de contas, conforme artigo



8ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

33, inciso III, c.c. artigo 36, § único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa à responsável Maura Soares Romualdo Macieirinha, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal, determinando, ainda, que a Prefeitura abstenha-se de repassar subvenções à entidade.

Advogados: Rodolfo Camilo dos Santos, Paulo Roberto Parmegiani e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários interpostos, deixando de apreciar o segundo recurso interposto pela ex-Prefeita, às fls. 273/281, indeferido “in limine” pela Presidência, por ser intempestivo (fls. 289/290)

Quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu provimento parcial ao primeiro recurso ordinário interposto pela Sra. Maura Soares Romualdo Macieirinha, para cancelar a multa a ela aplicada de 200 (duzentas) UFESPs.

Decidiu, por fim, quanto ao mérito, negar provimento ao recurso interposto pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, mantendo-se, no mais, a r. decisão impugnada.

TC-000995/014/12

Recorrente: José Antonio Fernandes - Prefeito Municipal de Areias.

Assunto: Admissão de pessoal, por concurso, pela Prefeitura Municipal de Areias, no exercício de 2012.

Responsável: José Antonio Fernandes (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 16-09-15, que aplicou multa de 300 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Paulo Sérgio Mendes de Carvalho.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, apenas para o fim de reduzir a multa aplicada para 160 (cento e sessenta) UFESPs, mantendo-se os demais fundamentos da r. sentença recorrida.

TC-002410/026/08

Recorrente: José Machado Filho – Ex-Presidente Municipal da Fundação de Saúde e Assistência do Município de Caçapava

Assunto: Contas anuais da Fundação de Saúde e Assistência do Município de Caçapava, no exercício de 2008.

Responsável: José Machado Filho (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 02-10-13, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", e artigo 2º, incisos XV e XXVII, ambos da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal.

Advogados: Flávia Maria Palavéri, Adriana Albertino Rodrigues e outros.

Acompanham: TC-002410/126/08 e Expediente: TC-000268/007/10.



8ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença recorrida.

TC-000436/016/10

Recorrente: Emilson Couras da Silva - Ex-Prefeito Municipal de Apiaí.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Prefeitura Municipal de Apiaí ao Serviço de Obras Sociais de Apiaí, no exercício de 2009.

Responsáveis: Emilson Couras da Silva (Prefeito à época) e Mary Teresinha Oliveira dos Santos (Presidente à época).

Em julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 26-09-15, que julgou irregular a prestação de contas, conforme artigo 33, inciso III, "b", c.c. o artigo 36, parágrafo único, aplicando ao responsável, Senhor Emilson Couras da Silva, multa no valor de 200 (duzentas) UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, todos da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Carlos Ferreira Barbosa Filho, Júlio César Machado, Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara, tendo em vista a interposição de dois recursos em face da mesma decisão, conheceu do primeiro Recurso Ordinário, descartando o segundo, diante da existência de preclusão consumativa e da inexistência de efetivo prejuízo ao recorrente.

Quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou provimento ao Recurso Ordinário, mantendo-se intacta a decisão recorrida, por seus próprios, jurídicos e sólidos fundamentos.

TC-022870/026/10

Recorrente: Márcio Cechettini – Ex-Prefeito Municipal de Franco da Rocha.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Franco da Rocha, no exercício de 2007.

Responsável: Márcio Cechettini (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 17-10-15, que julgou ilegais as admissões, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Maria do Carmo Alvares de Almeida Mello Pasqualucci e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença recorrida.

TC-001305/004/11

Recorrente: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, no exercício de 2010.



8ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsável: Milton Carlos de Melo (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 05-11-15, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa de 200 (duzentas) UFESPs ao Responsável pelos correspondentes atos de admissão.

Advogados: Carlos Augusto Nogueira de Almeida, Rosely de Jesus Lemos e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença recorrida, inclusive o montante da multa aplicada ao Responsável.

TC-000034/017/13

Recorrente: Marcos Henrique Alves – Prefeito Municipal de Itirapuã.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itirapuã e a Dika Engenharia e Serviços de Construção Civil Ltda., objetivando a contratação de empresa especializada para a construção de escola de ensino infantil.

Responsável: Marcos Henrique Alves (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 19-11-15, que julgou irregulares a tomada de preços nº 04/2008, o contrato, os termos de aditamento e as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar.

Advogados: José Sergio Saraiva e Glaucia de Oliveira.

Acompanha: Expediente: TC-024770/026/11.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. decisão combatida.

TC-041527/026/13

Recorrente: Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Osasco à APM da EMEI Leonil Crê Bortolosso, relativa ao exercício de 2012.

Responsáveis: Emidio Pereira de Souza (Prefeito à época) e Isabel Pereira dos Santos (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 04-06-15, que julgou parcialmente irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, determinando ao órgão concessor que observe com rigor as Instruções deste Tribunal.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Gabriela Macedo Diniz e outros.



8ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, foi o processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-001577/009/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Capivari.

Contratada: Gráfica e Editora Anglo Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Carlos Tonetti Borsari (Prefeito).

Objeto: Contratação de sistema pedagógico de ensino com treinamento de docente, fornecimento de material pedagógico para alunos e professores e suporte pedagógico continuado para a Educação Infantil (Pré-II e Pré-III) e Ensino Fundamental (1ª a 4ª séries) da rede municipal de Ensino.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 24-10-06, 10-10-08, 29-12-10 e 29-12-10. Termos de Renovação celebrados em 02-01-07, 02-01-08, 05-01-09 e 04-01-10.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Walter Alexandre do Amaral Schreiner, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Graziela Nóbrega da Silva, Renato Monteiro Valim, Cristiane Piazzentim e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos Aditivos em exame, aplicando-se as disposições contidas nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências de sua alçada.

TC-002596/003/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Sumaré.

Contratada: Educa Ativa Informática Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Antônio Bacchim (Prefeito), Luiz Carlos Luciano, Jairo Colossal, João José Haddad Araújo e Luiz Clóvis Ferreira (Secretários).

Objeto: Contratação de empresa especializada em informática educacional e pedagógica.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 29-03-07. Termos de Prorrogação celebrados em 03-09-07, 29-08-08 e 01-09-09. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 25-08-15.

Advogados: Eduardo Roberto Lima Júnior, Ricardo Rocha Ivanoff, Carlos Ferreira Netto, Rosely de Jesus Lemos e outros.

Acompanham: TC-034921/026/05 e TC-020783/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio



8ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termo de Aditamento e de Prorrogação em exame, determinando as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo os responsáveis cientificar este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, quanto à apuração de responsabilidades e as medidas adotadas.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia de peças dos autos ao Ministério Público do Estado, para as providências de sua alçada.

TC-800192/613/10

Recorrentes: Roberto Pereira Peixoto – Ex-Prefeito do Município de Taubaté e Anthero Mendes Pereira Junior – Ex-Diretor do Município de Taubaté.

Assunto: Apartado das contas do Município de Taubaté, para tratar da matéria relativa a subsídios dos agentes políticos, no exercício de 2010.

Responsável: Roberto Pereira Peixoto (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra sentença publicada no D.O.E. de 01-11-13, que julgou irregular a matéria, com base no artigo 33, inciso III, alínea “c”, e artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal.

Advogados: Danilo Borrasca Rodrigues e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de julgar regular a matéria em exame, cancelando, por consequência, a multa aplicada.

Determinou, por fim, após as providências de praxe, o encaminhamento do processo ao Relator originário do feito, para regular prosseguimento de sua tramitação.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-002027/003/11

Recorrente: Rodrigo Maia Santos – Ex-Prefeito do Município de Monte Mor.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Monte Mor e SC Consultoria e Eventos Ltda., objetivando a prestação de consultoria técnica e financeira em Administração Pública, para captação de recursos financeiros, fornecendo suporte para que as Secretarias da Administração, Educação, Promoção Social e Segurança possam desenvolver projetos de acordo com as normas estabelecidas pelos governos Estadual e Federal, elaborando projetos financiados ou subsidiados com verbas das secretarias, empresas e autarquias ou recursos dos ministérios e autarquias federais, com acompanhamento da execução de projetos em todas as esferas administrativas do município, assim como o gerenciamento dos mesmos.

Responsável: Rodrigo Maia Santos (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 26-03-15, que julgou irregulares a licitação, o contrato e os termos aditivos,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 160 UFESPs.

TC-014131/026/09

Recorrente: Rodrigo Maia Santos – Ex-Prefeito do Município de Monte Mor.

Assunto: Representação formulada por Anderson Jacob – munícipe de Monte Mor contra o Executivo Municipal de Monte Mor, objetivando a análise de possíveis irregularidades ocorridas na Carta-Convite 45/05, com suspeita de fornecimento e fracionamento, em afronta às disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

Responsável: Rodrigo Maia Santos (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 26-03-15, que julgou procedente a representação, aplicando à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável no valor de 160 UFESPs.

Advogados: Eudes Mochiutti e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a r. Decisão recorrida, inclusive a multa aplicada ao responsável.

TC-000481/002/13

Recorrente: Prefeitura Municipal de Avaí.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Avaí, no exercício de 2011.

Responsável: Paulo Sérgio Rodrigues (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 21-08-14, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogados: José Camilo dos Santos Neto e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de conceder o competente registro aos atos de admissão em exame, cancelando-se a multa aplicada ao responsável.

TC-041545/026/13

Recorrente: Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Prefeitura Municipal Osasco de à APM EMEIEF Colinas do Oeste, no exercício de 2012.

Responsáveis: Emidio Pereira de Souza (Prefeito à época) e Antonio Jorge Pereira Lapas (Prefeito).

Em julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 12-01-16, que julgou parcialmente irregulares a prestação de contas dos



8ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

recursos repassados, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, deixando de condenar a entidade à devolução dos recursos impugnados porque não se apontou desvio das verbas.

Advogados: Beatriz Neme Ansarah, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros

Procurador de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo a íntegra da decisão combatida, bem como suas determinações e encaminhamentos.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-018116/026/10

Representante: Ductor Implantação de Projetos S/A – Diretor -Jorge Luiz Babadópolis.

Representada: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Responsável: João Marques Luiz Neto (Secretário de Obras).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na Concorrência nº 30/2009, praticada pelo Executivo Municipal, objetivando a prestação de serviços técnicos profissionais em engenharia e arquitetura, relativos ao gerenciamento, supervisão e fiscalização da execução de projetos e obras referentes à urbanização de favelas e construção de conjuntos habitacionais e respectivos serviços de infraestrutura pertinente ao sistema viário de Guarulhos, tanto no âmbito do programa de aceleração do crescimento (PAC), quanto sob a inteira responsabilidade da Secretaria Municipal de habitação de Guarulhos. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 26-05-11 e 19-01-13.

Advogados: Maria Fernanda Ferreira Pedroso, Alberto Barbella Saba, Edma dos Santos Silva e outros.

TC-019992/026/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Consórcio Guaruhab.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): João Marques Luiz Neto (Secretário de Obras).

Objeto: Prestação de serviços técnicos profissionais em engenharia e arquitetura, relativos ao gerenciamento, supervisão e fiscalização da execução de projetos e obras referentes à urbanização de favelas e construção de conjuntos habitacionais e respectivos serviços de infraestrutura pertinente ao sistema viário de Guarulhos, tanto no âmbito do programa de aceleração do crescimento (PAC), quanto sob a inteira responsabilidade da Secretaria Municipal de habitação de Guarulhos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 29-03-11. Valor – R\$358.784,89. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo



8ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 17-08-11, 19-01-13 e 01-07-14.

Advogados: Maria Fernanda Ferreira Pedroso, Alberto Barbella Saba, Edma dos Santos Silva e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência e o Contrato (TC-019992/026/11), bem como improcedente a Representação em exame (TC-018116/026/10).

Decidiu, ainda, com amparo no artigo 104, II, da Lei nº 709/93, aplicar multa de 160 (cento e sessenta) UFESPs ao Senhor João Marques Luiz Neto – Secretário de Obras do Município de Guarulhos à época, por desatendimento ao quanto disposto nos artigos 3º, § 1º, I e 46, § 1º, I, da Lei nº 8666/93.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

TC-024916/026/10

Representante: Ministério Público do Estado de São Paulo.

Representada: Prefeitura Municipal de Campinas.

Responsáveis: Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário de Assuntos Jurídicos) e José Francisco Kerr Saraiva (Secretário de Saúde).

Assunto: Possíveis irregularidades relacionadas às contratações realizadas pela Prefeitura Municipal de Campinas, visando à Instrução do Inquérito Civil nº 420/09 – DCC.

Advogados: Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

TC-001687/003/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Schahin Engenharia S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário de Assuntos Jurídicos) e José Francisco Kerr Saraiva (Secretário de Saúde).

Objeto: Execução das obras de ampliação do Hospital Municipal Ouro Verde localizado na Avenida Ruy Rodrigues nº3434 – Campinas.

Em Julgamento: Termos de Aditamentos celebrados 25-01-08 e 26-06-08. Solicitação de reconhecimento de débito. Termo de Recebimento Definitivo. Devolução da caução. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicado no D.O.E. de 25-08-15.

Advogados: Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli, Celso Antonio D'Avila Arantes, Daniela Scarpa Gebara, Carlos Henrique Pinto e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, foram os processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.



8ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

TC-001644/010/11

Conveniente: Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia Dona Carolina Malheiros.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Nelson Mancini Nicolau e Vanderlei Borges de Carvalho (Prefeitos), Elenice Imaculada Vidolin (Prefeita em Exercício), Silvia Maria R. Teixeira Valota e Lia Bissoli Malaman (Diretoras do Departamento de Saúde) e Carlos Alberto Zerbetto (Provedor).

Objeto: Execução de serviços no Pronto Socorro Municipal em complementação aos serviços públicos e sob gestão Municipal.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 08-10-12, 05-11-12, 02-01-13, 02-05-13, 22-08-13, 02-01-14 e 23-04-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada no D.O.E. de 26-09-15.

Advogados: Carlos Alberto Ciacco de Moraes e Wanderley Fleming.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e do Conselheiro Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos em exame, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas, com recomendação ao Município de São João da Boa Vista.

Impedido o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente.

TC-019215/026/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: CONSTRUJOB Construções e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Elvis Leonardo César (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Elvis Leonardo César (Prefeito) e João José dos Santos (Engenheiro).

Objeto: Execução de obras de engenharia para construção de um Colégio Municipal “Creche”, situado na Rua Moacir da Silveira, Bairro Jardim Isaura.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 29-04-14. Valor – R\$4.598.148,84. Termos de Aditamento de 29-04-15 e 29-06-15. Termo de Recebimento Provisório. Termo de Recebimento Definitivo. Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditores Auditor Valdenir Antonio Polizeli e Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicadas no D.O.E. de 09-07-14 e 09-06-15.

Advogados: Flavia Maria Palaveri e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência, o contrato, os termos de aditamento e a execução contratual, bem como conheceu dos termos de recebimento provisório e definitivo.

TC-000123/002/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Avaré.

Contratada: Osastur Osasco Turismo Ltda.



8ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Rogélio Barchetti Urrêa (Prefeito).

Objeto: Locação de veículos para transporte escolar, tipo convencional com capacidade mínima de 44 lugares onde serão transportados 740 alunos nos períodos da manhã e tarde, contendo todos os equipamentos de segurança exigidos pela legislação, que serão disponibilizados de segunda a sexta-feira para linhas urbanas, pelo período de 180 dias.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-06-10. Valor – R\$736.050,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Substitutos de Conselheiro Auditores Márcio Martins de Camargo e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicadas no D.O.E. de 26-03-15 e 04-08-15.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Marcelo Miranda de Araujo e outros.

Acompanha: Expediente: TC-001082/002/10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a contratação direta e o subsequente contrato, por descumprimento do artigo 26, parágrafo único, III, da Lei de Licitações.

Decidiu, ainda, em face do descumprimento do referido dispositivo legal, e com base no artigo 104, II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar multa de 200 (duzentas) UFESPs ao ex-Prefeito Municipal responsável, Sr. Rogélio Barchetti Urrêa, com envio de ofício pessoal, por A.R., para que recolha o correspondente valor, no prazo de 30 (trinta) dias (artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93).

Determinou, por fim, seja comunicado o teor do voto do Relator e do posterior acórdão à Câmara Municipal de Avaré.

TC-001217/006/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Barrinha.

Contratada: COMERP - Cooperativa de Trabalho Médico de Ribeirão Preto.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Said Ibraim Saleh (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de assistência médica em caráter complementar aos serviços municipais de saúde.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 26-07-11. Valor – R\$2.154.600,00. Termo Aditivo firmado em 26-07-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho e Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo, publicadas no D.O.E. de 23-01-14 e 18-04-15.

Advogado: Eduardo Bruno Bombonato.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu



8ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

julgar irregulares o pregão presencial, o contrato e o termo aditivo em exame, e ilegais as correspondentes despesas, em face do descumprimento do artigo 43, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, do artigo 4º, I, da Lei Federal nº 10.520/02 e do prazo para encaminhamento de documentos a este Tribunal, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, com fundamento nos incisos II e III do artigo 104 da referida Lei Complementar, aplicar multa individual no valor equivalente a 200 (duzentas) UFESPs aos Senhores Said Ibraim Saleh – ex-Prefeito e Mituo Takahashi – Prefeito Municipal, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado da decisão.

TC-042347/026/12

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Consórcio CMSC de Modernização de São Caetano.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Auricchio Júnior (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Auricchio Júnior e Paulo Nunes Pinheiro (Prefeitos) e Lázaro Roberto Leão (Secretário Municipal de Planejamento e Gestão).

Objeto: Prestação de serviço especializado em implantação e fornecimento de ambiente integrado e metodologia administrativa voltada à gestão estratégica por resultados, bem como serviços de tecnologia da informação, visando sustentação e eficácia estratégica, tática e operacional da prestação de serviços, consultoria e da aplicação do PPA - Plano Plurianual da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 30-11-12. Valor – R\$14.499.995,98. Termo de Rescisão Contratual firmado em 10-02-14. Acompanhamento da execução contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho e Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicadas no D.O.E. de 12-03-13, 27-06-14 e 30-09-15.

Advogados: Ana Maria Giorni Caffaro, Marco Antonio Iamnhuk e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o pregão presencial e o contrato, bem como conheceu da execução contratual parcial e do termo de rescisão em análise.

Decidiu, ainda, amparada no artigo 104, II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar multa de 300 (trezentas) UFESPs ao responsável, Sr. José Auricchio Júnior, por desatendimento aos preceitos legais citados no corpo do voto do Relator.

TC-000845.989.15-1

Conveniente: Prefeitura Municipal de Junqueirópolis.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Junqueirópolis.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Hélio Aparecido Mendes Furini (Prefeito) e Oswaldo Claro Boa Morte (Provedor).

Objeto: Operacionalização de oito equipes de Estratégia de Saúde da Família.

Em Julgamento: Convênio firmado em 08-01-15. Valor - R\$3.300.000,00.



8ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogada: Claudia Iwaki.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o Convênio em exame, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, com determinações à Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, nos termos constantes no voto do Relator, sob pena de aplicação de sanção aos responsáveis e encaminhamento dos autos ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para adoção de providências de sua alçada.

TC-008968.989.15-2

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Pereira Barreto.

Entidade Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto.

Responsáveis: Arnaldo Shigueyuki Enomoto (Prefeito) e José Verona Filho (Provedor).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2014.

Valor: R\$3.630.000,00.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/1993, decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, quitando os responsáveis.

TC-029504/026/11

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Bertiooga.

Entidade Beneficiária: Associação Civil Cidadania Brasil (OSCIP).

Responsáveis: José Mauro Dedemo Orlandini (Prefeito) e Saulo Marcos de Almeida (Diretor Executivo).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho e Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicadas no D.O.E. de 11-02-12 e 20-06-15.

Exercício: 2010.

Valor: R\$3.220.397,80.

Advogados: Izadora Rodrigues Normando Simões, Jane Ketty Mariano Ribeiro, Vinícius Gonçalves Marconi e outros.

Sustentação oral proferida em sessão de 09-06-15.

Diligência determinada pela E. Segunda Câmara em sessão de 09-06-15.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, foi o processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-000261/026/13

Câmara Municipal: Iporanga.

Exercício: 2013.

Presidente da Câmara: Juraci Cardoso de Aguiar.

Advogados: José Milton Gallindo Junior e Carlos Pereira Barbosa Filho.



8ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Acompanha: TC-000261/126/13.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/1993, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Iporanga, exercício de 2013, com recomendações ao Chefe do Legislativo, por meio de ofício.

Determinou, outrossim, que a Fiscalização, oportunamente, certifique-se das medidas saneadoras noticiadas pela origem.

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002418/026/14

Câmara Municipal: Araras.

Exercício: 2014.

Presidente da Câmara: Breno Zanoni Cortella.

Acompanha: TC-002418/126/14.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/1993, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Araras, exercício de 2014, com recomendações ao Chefe do Legislativo, por meio de ofício, e determinação à edibilidade.

Determinou, também, que a Fiscalização, em oportuna inspeção, certifique-se das medidas saneadoras noticiadas pela origem, mencionadas no voto condutor.

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002421/026/14

Câmara Municipal: Avaí.

Exercício: 2014.

Presidente da Câmara: Lourival Barbosa de Oliveira.

Advogado: Youssif Ibrahim Junior.

Acompanha: TC-002421/126/14.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Mesa da Câmara Municipal de Avaí, exercício de 2014, com recomendações à Origem e determinação à Fiscalização da Casa.

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002558/026/14

Câmara Municipal: Rubiácea.

Exercício: 2014.



8ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Presidente da Câmara: Pedro Massayuki Kawakita.

Advogado: Ricardo Alexandre Suart.

Acompanha: TC-002558/126/14.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Mesa da Câmara Municipal de Rubiácea, exercício de 2014, com recomendações à Origem e determinação à Fiscalização da Casa.

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000456/026/13

Câmara Municipal: Jambeiro.

Exercício: 2013.

Presidente da Câmara: Sérgio Roberto Moura Cassiano.

Advogados: Ricardo Somera, Emerson José de Souza e outros.

Acompanha: TC-000456/126/13.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, foi o processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-000171/026/14

Prefeitura Municipal: São José do Rio Preto.

Exercício: 2014.

Prefeito: Valdomiro Lopes da Silva Júnior.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Marcelo de Araujo Generoso, Ronaldo Bitencourt Dutra, Luis Roberto Thiesi e outros.

Acompanha: TC-000171/126/14.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, exercício de 2014, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo, com recomendações, bem como com determinação à Fiscalização.



8ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Ainda à margem do parecer, determinou a abertura de autos próprios, bem como de apartado, para os fins especificados no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000516/026/14

Prefeitura Municipal: Rifaina.

Exercício: 2014.

Prefeito: Abrão Bisco Filho.

Advogados: Washington Fernando Karam e outros.

Acompanha: TC-000516/126/14.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Rifaina, exercício de 2014, determinando, à margem do Parecer: a expedição de ofício à Origem, com recomendações; e que a Fiscalização, na próxima inspeção, averigue a efetivação das várias providências noticiadas nos itens especificados no voto do Relator, juntado aos autos.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000406/026/14

Prefeitura Municipal: Buritizal.

Exercício: 2014.

Prefeito: David Abmael David.

Advogado: José Eduardo Mirandola Barbosa.

Acompanha: TC-000406/126/14.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Buritizal, exercício de 2014, determinando, à margem do parecer: a expedição de ofício à Origem, com recomendações; e que a Fiscalização, na próxima inspeção, averigue a efetivação das várias providências noticiadas nos itens especificados no voto do Relator, juntado aos autos.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000457/026/14

Prefeitura Municipal: Jardinópolis.

Exercício: 2014.

Prefeito: José Antônio Jacomini.

Advogados: Anderson Mestrinel de Oliveira e outros.

Acompanha: TC-000457/126/14.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas



8ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

prestadas pelo Prefeito Municipal de Jardinópolis, exercício de 2014, determinando, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo, com recomendações, devendo a equipe técnica, em oportuna fiscalização certificar-se sobre as medidas corretivas anunciadas pela defesa.

TC-001756/002/12

Recorrente: Izabel Cristina Campanari Lorenzetti – Prefeita Municipal de Lençóis Paulista.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista, no exercício de 2011.

Responsável: Izabel Cristina Campanari Lorenzetti (Prefeita)

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 17-06-14, que julgou ilegais as admissões, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 300 UFESPs, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado: Leandro Orsi Brandi.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, foi o processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-001106/005/09

Recorrente: Luiz Takashi Katsutani – Ex-Prefeito Municipal de Álvares Machado.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Álvares Machado e Construtora UNX de Caiabu Ltda., objetivando a execução de serviços técnicos de engenharia consultiva visando a administração de obras e treinamento de mutirantes, com cessão de equipamentos na produção de 60 unidades habitacionais do Conjunto Álvares Machado “E”.

Responsável: Luiz Takashi Katsutani (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 24-10-14, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 200 UFESPs, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogado: João Batista Molero Romeiro.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, unicamente para suprimir a multa imposta ao ex-Prefeito.

Ao final da sessão, manifestaram-se:

PRESIDENTE - Esgotada a pauta, antes de conceder a palavra a quem dela queira fazer uso, quero registrar o aniversário do nosso Procurador, Doutor Rafael Baldo, desejando-lhe muitas felicidades, muita saúde, vida longa e vida virtuosa.

Antes de encerrar a sessão indago do Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - Obrigado, Excelência, quero agradecer de antemão os votos, fico muito feliz de comemorar meu aniversário nesta Corte, batalhei bastante para chegar aqui e fico muito feliz de poder comemorar meu aniversário zelando pela res pública.

O Ministério Público não tem interesse recursal. Agradeço.

PRESIDENTE - A palavra é livre. Não havendo interesse, declaro encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e trinta e sete minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Sidney Estanislau Beraldo

Antonio Roque Citadini

Antonio Carlos dos Santos

Rafael Antonio Baldo

Denis Dela Vedova Gomes

SDG-1/ESBP